

## **Acordo de Serviço de pagamento electrónico do Ministério Público**

Por favor leia com atenção o presente Acordo do Serviço de pagamento electrónico do Ministério Público (doravante designado por Serviço). Caso não concorde com o presente Acordo, poderá efectuar o pagamento através de qualquer outro meio de pagamento permitido por lei. Uma vez efectuado este serviço de pagamento *online*, considerar-se-á que aceita o conteúdo integral e será regulado pelo presente Acordo.

Salvo indicação em contrário, a guia dita neste Acordo de Serviço refere-se à guia da taxa de justiça devida pela constituição de assistente e do eventual acréscimo, bem como à guia da multa devida pela prática de contravenção, enquanto o número de requerimento representa o número referente ao requerimento apresentado junto do Ministério Público para emissão e fornecimento de certidão electrónica.

### **1. Âmbito de aplicação**

Todos os utilizadores do serviço estão sujeitos ao presente Acordo de Serviço.

### **2. Âmbito do serviço**

É fornecido apenas serviço de pagamento *online* das guias, de consulta das informações detalhadas das guias e do estado de pagamento das guias, de pagamento das certidões electrónicas bem como de consulta do estado de pagamento das certidões electrónicas, não estando incluído outros actos processuais excepto os serviços acima referidos.

### **3. Utilizador do serviço**

O detentor da guia, do número da guia, do código QR de pagamento ou do número de requerimento da certidão electrónica, emitidos pelo Ministério Público.

### **4. Pagamento das guias ou das certidões electrónicas**

(1) Ao efectuar o pagamento das guias por via electrónica, deve ainda respeitar os requisitos e prazos legais, as normas processuais dos respectivos actos, assumindo as respectivas consequências legais em caso de incumprimento.

(2) O utilizador do serviço de pagamento das guias só pode efectuar o pagamento dentro do prazo de pagamento constante na guia.

(3) Uma vez efectuado o pagamento com sucesso, o momento em que o utilizador do serviço acedeu à página de selecção de meio de pagamento electrónico é considerado como o tempo em que o pagamento foi concluído. O tempo relevante é registado utilizando as horas da Conta Única de Macau ou Plataforma para Empresas e Associações (horas de Macau) como padrão de registo de horas.

(4) O utilizador do serviço pode apenas efectuar pagamentos através dos meios fornecidos pelas plataformas de pagamento electrónico designadas, sendo os valores a pagar calculados em patacas, independentemente da moeda utilizada pelo respectivo meio de pagamento.

(5) Caso o montante na guia ou da certidão electrónica a ser pago exceda o limite da plataforma do pagamento electrónico, o utilizador do serviço deve realizar o pagamento por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

(6) Se pretender o recibo em suporte de papel, pode dirigir-se pessoalmente ao Ministério Público para a sua aquisição.

## 5. Dados pessoais

(1) Os dados pessoais do utilizador do serviço e outros dados indispensáveis para a sua utilização serão registados. Os dados pessoais não relacionados com processos judiciais serão tratados conforme a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

(2) O procedimento de pagamento passará a ser realizado na plataforma indicada de pagamento electrónico. Na altura, os dados de pagamento fornecidos pelo utilizador do serviço, incluindo número do cartão de pagamento ou da conta, serão fornecidos directamente pelo utilizador do serviço às entidades de pagamento seleccionadas por este na plataforma de pagamento electrónico. O fornecedor do serviço não assume qualquer responsabilidade neste âmbito.

(3) Qualquer número de cartão de pagamento ou da conta do utilizador do serviço não será registado.

## 6. Notificação e consulta do estado da guia

(1) Os seguintes indivíduos com o dever do pagamento receberão uma notificação por via SMS do Ministério Público sobre o estado da guia:

- a. Cujo número de telemóvel local está contido no processo do Ministério Público; ou
- b. Que tenha fornecido o código identificador de conta de utilizador da Conta Única de Macau ou Plataforma para Empresas e Associações ao Ministério Público e associado aí o seu número de telemóvel local.

(2) Os seguintes indivíduos com o dever do pagamento podem aceder à Conta Única de Macau ou Plataforma para Empresas e Associações para descarregar a guia e consultar os detalhes e o estado de pagamento da guia:

- a. Cujas informações do documento de identificação, do registo comercial ou do registo de associação estão constantes no processo do Ministério Público e que tenha registado a conta de utilizador da Conta Única de Macau ou Plataforma para Empresas e Associações com as mesmas; ou
- b. Que tenha fornecido o código identificador de conta de utilizador da Conta Única de

Macau ou Plataforma para Empresas e Associações ao Ministério Público.

(3) Caso o pagamento não seja concluído por causa de motivos alheios à guia, o utilizador do serviço deve consultar a respectiva entidade a que pertence a plataforma de pagamento electrónico.

#### 7. Notificação e consulta do estado de requerimento da certidão electrónica

(1) O requerente que tenha fornecido o código identificador de conta de utilizador da Conta Única de Macau ou Plataforma para Empresas e Associações ao Ministério Público e associado aí o seu número de telemóvel local irá receber uma notificação por via SMS sobre o estado de requerimento da certidão electrónica a ser enviada pelo Ministério Público.

(2) O detentor do número de requerimento da certidão electrónica pode recorrer à Conta Única de Macau ou à Plataforma para Empresas e Associações no sentido de consultar o estado de pagamento da certidão electrónica.

(3) Caso o pagamento não seja concluído por causa de motivos alheios ao requerimento, o utilizador do serviço deve consultar a respectiva entidade a que pertence a plataforma de pagamento electrónico.

#### 8. Responsabilidade

(1) O utilizador do serviço é o único responsável pela utilização do Serviço de pagamento electrónico do Ministério Público.

(2) O fornecedor do serviço não será responsável pelos danos causados pelo utilizador do serviço ou por terceiros nas seguintes situações:

- a. Avaria, suspensão ou mau funcionamento da página electrónica do Ministério Público, da Conta Única de Macau, da Plataforma para Empresas e Associações, da plataforma de pagamento electrónico indicada ou do sistema da entidade de pagamento;
- b. Quaisquer atrasos, insucessos, omissões ou lapsos de dados transmitidos, recebidos ou executados através da *internet* causados pela interrupção, atraso ou interceptação de comunicação informática que serve de suporte ao respectivo serviço;
- c. Quaisquer danos causados às redes, computadores, reguladores, equipamentos ou *hardware* ou *software* de outras instalações do utilizador do serviço ou de outra pessoa durante a utilização do serviço.

#### 9. Legislação aplicável e resolução de conflitos

(1) O fornecedor do serviço tem o poder da interpretação final sobre o presente serviço e o Acordo do Serviço. Em tudo o que não esteja regulado no presente Acordo do Serviço é subsidiariamente aplicável a legislação da RAEM.

(2) Quaisquer conflitos decorrentes da utilização do serviço para pagamento *online*

serão submetidos à decisão do magistrado titular do respectivo processo ou resolvidos por meios legais.

#### 10. Outros

Caso existam actualizações a este Acordo, a versão antiga será substituída pela versão nova, na qual será mencionada a data da última actualização, sem qualquer outro aviso.

Data: 15 de Novembro de 2024